CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02
Rhayane R.P
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12258/22
Em 03 de Junho de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

"INSTITUI O E-PAT - ELETRÔNICO – POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR"

Art. 1º - Institui o E-PAT — (Eletrônico – Posto de Atendimento ao Trabalhador).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pedro Canário deve abrir uma página "web" onde divulgará diariamente por meio da internet e dará publicidade em suas repartições públicas onde há grande circulação de pessoas e atendimento ao munícipe, sobre a existência e atualização do E-PAT (Eletrônico – Posto de Atendimento ao Trabalhador).

§ 1º A divulgação na internet deverá ser oficializada num espaço no site oficial da Prefeitura de Pedro Canário devendo conter as informações do art. 3º desta Lei.

§ 2º A divulgação deverá ser disponibilizada nos espaços físicos de quadros de avisos ou locais de fácil visualização nas repartições públicas municipais e balcão de atendimento da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

§ 3º A atualização das ofertas de emprego e trabalho deverá ser atualizada periodicamente conforme vão surgindo vagas e disponibilizadas no site oficial.

Art. 3º - Caberá ao E-PAT, a relação semanal de oferta e vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura contendo os respectivos dados completos disponibilizados pelas indústrias, pelos comércios, prestadores de serviços contratantes e ofertantes de serviços de diversas categorias: o número de vagas, níveis de escolaridade e qualificação técnica, contatos e demais informações necessárias de prestadores de serviços ao preenchimento de vagas ofertadas dentro e fora da municipalidade.

Parágrafo único. O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará pela captação dessas ofertas e dessas vagas dentro e fora da municipalidade e atualizado no espaço virtual no site oficial da Prefeitura.

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
eleandro@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
Khayone R.P

Art. 4º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e captação junto às empresas do município e municípios vizinhos ou canais de imprensa regional.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELEANDRO REIS KONOSKI
VEREADOR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
eleandro@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93